



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 971

[Documento normativo revogado pela Resolução nº 2.535, de 26/8/1998.](#)

As Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Esclarecemos que, de conformidade com as diretrizes da Resolução nº 876, de 20.12.83:

a) as relações de municípios consignadas no documento nº 3 do MCR 5 e nas Cartas-Circulares nº 955, 958, 963 e 966, continuam em vigor exclusivamente para os efeitos de consolidação de dívidas (Resolução nº 829, de 09.06.83) e de concessão de créditos referentes a propostas apresentadas até 20.12.83, desde que sejam formalizados até 15.01.84;

b) assim, exceto na hipótese da parte final da alínea anterior, os financiamentos rurais deferidos a partir de 21.12.83, inclusive, nas áreas da SUDAM, SUDENE, Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, e Espírito Santo, sujeitam-se aos encargos financeiros previstos no item I da Resolução nº 876, somente prevalecendo o favorecimento do seu item II para os municípios onde o Ministério do Interior vier a comprovar a continuidade da estiagem, em grau que comprometa as atividades agropecuárias, segundo novas relações a serem oportunamente divulgadas pelo Banco Central.

Brasília (DF), 27 de dezembro de 1983

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL  
Geraldo Martins Teixeira  
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no Dou e no Sisbacen